

**REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS
APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE PERNAMBUCO – AEAP/PE
CNPJ 10.580.546/0001-12**

**TÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO
CAPÍTULO I**

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
230719	457121
2º RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO	

DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. A Associação dos Economiários Aposentados e Pensionistas de Pernambuco – AEAP/PE tem como associados os *aposentados* e *pensionistas* da Caixa Econômica Federal, sendo portadora de personalidade jurídica de direito privado e sem fins econômicos.

Parágrafo único – Além das duas categorias mencionadas neste artigo, compõem ainda o quadro social da AEAP/PE as categorias qualificadas no Art. 33.

CAPÍTULO II

DA SEDE, DA DURAÇÃO E DOS FINS

Art. 2º. A AEAP/PE, com sede e foro na cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco, funciona na Av. Guararapes nº 120, 3º andar, bairro de Santo Antônio, CEP 50010-000.

Art. 3º. O prazo de duração da AEAP/PE é por tempo indeterminado.

Art. 4º. A AEAP/PE tem por finalidade:

- I. **Representar** judicial ou extrajudicialmente os seus associados na defesa de seus direitos de aposentados e pensionistas da Caixa Econômica, e ainda como cidadão enquanto consumidor, usuário de serviços públicos, contratante de serviços privados, e bem assim os direitos relativos à proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, podendo para isso contratar, em caráter eventual, profissional habilitado;
- II. **Promover** o bem estar e a qualidade de vida dos associados através das atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas, permitindo maior participação e integração dos mesmos na comunidade associativa;
- III. **Conceder**, dentro de sua capacidade financeira, obedecidas as normas estatutárias, benefícios, como: **auxílio funeral; auxílio financeiro; antecipação de proventos e pensões; e outros, devidamente regulamentados**, aos associados das categorias: **efetivos, pensionistas e fundadores**, podendo efetuar auxílio financeiro às suas

- congêneres*, desde que aprovados pelo **Conselho Deliberativo** e que essas apresentem aval da **FENACEF**, consoante os requisitos estabelecidos neste estatuto;
- IV. **Oferecer** aos associados, medicina preventiva, dependendo de **aprovação prévia** do Conselho Deliberativo e disponibilidades de recursos.

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
230719	457121
2º RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO	

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS E DA DISSOLUÇÃO

Art. 5º. Constituem fontes de recursos para a manutenção da Associação: as *contribuições financeiras dos associados*; os *rendimentos auferidos de aplicações financeiras*; *receitas de aluguéis*; *participações financeira geradas dos convênios realizados com a FENACEF*; e, os *resultados líquidos superavitários*, obtidos de cada exercício econômico-financeiro.

Parágrafo único – O patrimônio da AEAP/PE é constituído dos seus bens imóveis, móveis, máquinas e equipamentos, doações e legados, bens estes que serão cadastrados e identificados com placas/etiquetas numeradas e inventariadas no período do Balanço Geral.

Art. 6º. A dissolução da AEAP/PE só poderá ocorrer por decisão de sua Assembleia Geral, mediante votação de 50% + 1 do quadro de associados.

Parágrafo único – A Assembleia Geral que decidir sobre a dissolução da Associação, decidirá também sobre o destino do seu patrimônio líquido, observando as opções estipuladas no Art. 61 e seus §§ 1º e 2º do Código Civil Brasileiro.

TÍTULO II

DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS E DO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 7º. Os órgãos deliberativos da AEAP/PE são:

ASSEMBLÉIA GERAL-AG
CONSELHO DELIBERATIVO - CD
CONSELHO FISCAL-CF

Art. 8º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da manifestação de vontade dos associados, em gozo de seus direitos e prerrogativas estatutárias, podendo ser **Ordinária (AGO)** e **Extraordinária (AGE)** convocadas nos casos previstos neste Estatuto.

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
230719	457121
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

3

Art. 9º. Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I. **Eleger e destituir** os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. **aprovar** os balanços patrimoniais e as prestações de contas da Diretoria Executiva, após *parecer* do Conselho Fiscal e *homologação* do Conselho Deliberativo;
- III. **apreciar**, ratificando ou invalidando os atos da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando for o caso;
- IV. **aprovar** ou **alterar** o Estatuto;
- V. **decidir** sobre assuntos de alta relevância dos associados ou de interesse da administração da Associação, porventura não previstos nas competências dos CD, DE e CF.

§ 1º. Para a destituição de membros a que se refere o inciso I e a alteração do Estatuto prevista no inciso IV é exigido o voto concorde de *um décimo (1/10)* dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem o quorum de metade + 1 dos associados, ou com menos de *um décimo (1/10)* dos presentes a Assembleia em 2ª convocação.

§ 2º. Em caso de Assembleia que inclua votação eletrônica será considerado como quorum a quantidade de votantes, constante do Relatório Eletrônico Final da Votação, o qual será transcrito para a Ata da respectiva Assembleia.

§ 3º. Para a exclusão de associado, na forma preconizada no Art.32, será necessário o voto da *maioria absoluta* dos presentes à Assembleia, especificamente convocada para esse fim.

Art. 10º. A convocação das AGs far-se-á por iniciativa do Presidente da Diretoria Executiva, por solicitação do CD ou do CF, ficando garantido a um décimo (1/10) dos associados o direito de promovê-la, inclusive para atender a hipótese ventilada no inciso V, do Art. 9º.

§ 1º A convocação da AG se fará por Edital, onde constará o dia, mês, hora da primeira e da segunda convocação, local onde ocorrerá a Assembleia, com endereço completo; os assuntos a serem deliberados, quem a convocou indicando o artigo do Estatuto que deu respaldo a convocação e quem o fez; devendo ainda constar do Edital a data de sua formalização e a assinatura do responsável pela sua confecção, devendo o Edital ser inserido no site da AEAP/PE e, por fim, ser enviado a cada associado, via postal ou através de e-mail, com antecedência mínima de dez (10) dias corridos, ficando também uma cópia afixada em espaço facilmente visível, na sede da AEAP/PE,

§ 2º Excetuando o quorum exigido no § 1º do Art. 9º; para decidir sobre outros assuntos, a AG se reunirá em primeira (1ª) convocação com um décimo (1/10) dos associados e segunda (2ª) convocação, meia (1/2) hora depois, com o comparecimento de qualquer número de associados presentes, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples.

§ 3º As AGs serão instaladas e presididas pelo Presidente do CD e, em caso de sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do CD; na falta deste, o Secretário do C.D.,

e ainda, persistindo o impasse, convocar-se-á qualquer outro membro do Conselho Deliberativo.

§ 4º Nas AGs não será permitido voto por procuração.

§ 5º Nas questões que ocorrerem empate na votação, o Presidente da AG terá o voto de qualidade.

Art. 11. Ao Presidente da AG compete:

- I. Abrir, conduzir e encerrar a Assembleia;
- II. Convidar entre os presentes, um associado para secretariar os trabalhos da Assembleia.;
- III. Conceder a palavra ao associado ou cassá-la quando venha a fazer mal uso dela, a exemplo de abuso ou inconveniência verbal que venha tumultuar e prejudicar os trabalhos;
- IV. Decidir se as intervenções serão escritas ou verbais;
- V. Suspender os trabalhos quando necessário.

Art. 12. Ao Secretário da AG compete:

- I. Verificar o *quorum* de associados presentes, através das assinaturas no Livro de Presença ou pelo Relatório Final, quando Assembleia com votação eletrônica, fazendo constar o total de votantes na respectiva Ata;
- II. Ler o Edital de Convocação e outros documentos;
- III. Substituir o Presidente quando este se ausentar;
- IV. Redigir a ata da sessão assinado-a juntamente com o Presidente dessa e mais uma Comissão de três (3) associados, indicados pelo plenário da Assembleia.

Art. 13. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á:

- I. Anualmente, na segunda *quinzena* do mês de abril, para apreciar e aprovar o relatório anual de *prestação de contas* da DE, relativo ao ano anterior, assim como as peças contábeis de *Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultado Financeiro e Inventários*, examinadas e aprovadas pelo CF e homologadas pelo Conselho Deliberativo.
- II. Trienalmente, para processar a eleição dos membros do DE, CD E CF conforme capítulo V das eleições.

Art. 14. A Assembleia Geral Extraordinária se realizará quando for necessária e poderá ser convocada por qualquer Órgão constitutivo da Associação ou, ainda, por requerimento de *um décimo* (1/10) dos associados.

Art.15. O Conselho Deliberativo é constituído de nove (9) membros, denominados Conselheiros e de três (3) Suplentes, todos eleitos dentre os associados, na forma do capítulo V - das eleições.

AG da Associação de MARIANI	
DATA	REGISTRO
230719	457121
2º RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO	

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTROS
230719	457121
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Parágrafo Único – O CD funcionará de acordo com as disposições deste Estatuto e procedimentos fixados no Regimento Interno da AEAP/PE.

Art. 16. Compete ao CD:

- I. **Eleger**, dentre os seus membros, na reunião oficial de posse, o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;
- II. **Reunir-se**, ordinariamente, na segunda quinzena do mês de *março*, para apreciar e homologar o relatório e contas da DE, referentes ao exercício do ano anterior, acompanhado de parecer do CF com a aprovação das referidas peças;
- III. **Reunir-se**, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de *novembro*, para analisar e aprovar a reformulação do orçamento, bem como o orçamento da Associação para o ano seguinte, com ou sem emenda, apresentados pela Diretoria Executiva;
- IV. **Conduzir** o processo eleitoral de acordo com o Capítulo V – **DAS ELEIÇÕES**;
- V. **Reunir-se**, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a pedido de no mínimo três (3) membros;
- VI. **Fixar** os valores das contribuições mensais dos associados por proposta da DE;
- VII. **Elaborar e aprovar** o seu próprio Regulamento;
- VIII. **Aprovar** o Regimento Interno da AEAP/PE;
- IX. **Autorizar** a DE a adquirir, vender, ceder e alienar bens imóveis, inclusive realizar doações e gravames de qualquer bens, devendo passar todos estes atos pela homologação da Assembleia Geral, excetuando eventuais doações de bens móveis inservíveis ou imprestáveis para o uso da AEAP/PE, ficando nesse caso a decisão a cargo da DE;
- X. **Contratar** auditor independente e/ou avaliador de gestão.

Art. 17 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Presidir as Assembleias Gerais, de acordo com o Art. 10 § 3º do Estatuto;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho, assinando as respectivas atas;
- III. Convocar os Suplentes em caso de faltas, impedimentos, licença, renúncia ou morte, sem qualquer ordem de preferência;
- IV. Comunicar, por ofício ou E-mail ao presidente da Associação, as decisões do CD que necessitem de providências da Diretoria Executiva.

Art. 18 Compete ao Vice Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e suceder-lhe, no caso de vaga do cargo.

Art. 19 Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- I. Substituir o Vice Presidente, em suas faltas e impedimentos e suceder-lhe no caso de vaga do cargo;
- II. Coordenar os Serviços da Secretaria;
- III. Executar outros serviços que lhes forem cometidos pelo Conselho.

Parágrafo Único - Vagando o cargo de Secretário, o Conselho elegerá um substituto que completará o mandato.

Art. 20. O **Conselho Fiscal** é composto por três (03) membros *Titulares* e dois (2) *Suplentes* eleitos dentre os associados e na forma prevista no CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES.

Art. 21. Compete ao CF:

- I. **Eleger**, na primeira reunião oficial de trabalho, os seus Presidentes e Secretário;
- II. **Fiscalizar** as atividades econômico-contábil-financeira da Associação, abrangendo todas as contas e seus demonstrativos (balancete, balanço, inventário, orçamento e contas de resultados), de acordo com os procedimentos estipulados no Regimento Interno e legislação própria aplicável;
- III. **Emitir**, na 2ª *quinzena* do mês de fevereiro, parecer sobre o relatório anual de atividades da AEAP/PE e as demais demonstrações contábeis apresentadas pela D.E.;
- IV. **Requisitar**, por intermédio do seu presidente, livro e todos e quaisquer documentos da AEAP/PE, bem como informações aos membros da DE e CD;
- V. **Elaborar** o seu próprio Regimento Interno, observando os requisitos e princípios da legislação pertinente e deste Estatuto.
- VI. **Denunciar** ao Conselho Deliberativo, irregularidades porventura ocorridas na Associação;

CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO
DIRETORIA EXECUTIVA – DE

CARTORIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
230719	457121
2º RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Art. 22. A Diretoria Executiva - DE é composta pelos cargos de diretores abaixo relacionados :

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Diretor Financeiro
- IV. Vice-Diretor Financeiro
- V. Diretor Administrativo
- VI. Vice-Diretor Administrativo

Parágrafo Único – A DE, por necessidade administrativa ou conveniência operacional, poderá criar e extinguir categorias de *assessores nas áreas cultural, social, esportiva ou técnica*, que serão escolhidos entre os associados efetivos e pensionistas, *voluntários ou remunerados com ajuda de custo não superior a meio salário mínimo*.

Art. 23. Compete a DE:

- I. Gerir as atividades da AEAP/PE de acordo com este Estatuto, o Regimento Interno e demais disposições legais;
- II. Representar, por intermédio de seu Presidente a Associação, ativa e passivamente perante terceiros, inclusive em juízo;
- III. Elaborar o Orçamento Anual e encaminhá-lo ao CD, no prazo máximo de sessenta (60) dias antes do início do exercício financeiro;
- IV. Aceitar subvenções, doações, donativos e legados, desde que não venham atrelados a condições incompatíveis com a moralidade administrativa e legítimas finalidades da AEAP/PE;
- V. Contrair empréstimos e/ou onerar bens patrimoniais da Associação, com aprovação do Conselho Deliberativo e homologação da Assembleia Geral.
- VI. Regulamentar, com homologação do CD, os benefícios a ser concedidos aos associados.

Art. 24. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Superintender e fiscalizar a administração da Associação.
- II. Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, assinando as respectivas Atas.
- IV. Comparecer, com direito a voto, às sessões das Assembleias Gerais e perante os Conselhos Deliberativo e Fiscal, para prestar esclarecimento quando convocado;
- V. Designar Assessores da Presidência com direito à voz nas reuniões da Diretoria, quando convocados;
- VI. Aplicar penalidades, nos termos do Estatuto;
- VII. Autorizar pagamentos de benefícios, bem como despesas de pronto pagamento até o limite estabelecido no Regimento Interno, e na falta desse, fixado pelo C.D. no início de cada ano, levando em consideração a inflação do ano anterior;
- VIII. Decidir e tomar imediatas providências em casos urgentes e imprevistos, submetendo seu ato à Diretoria, na primeira sessão ordinária ou, conforme a importância do caso, na reunião extraordinária convocada especificamente para tal fim;
- IX. Visar todos os documentos de receita e despesa, bem como assinar com o Diretor Financeiro, ou com o seu substituto legal, cheques e outros documentos pertencentes à movimentação de fundos pecuniários;
- X. Despachar expedientes, assinar correspondência ou delegar poderes;
- XI. Assinar com o Diretor Financeiro, escrituras de compra e venda ou qualquer documentos relativos a operações imobiliárias, penhor, cauções ou empréstimos em espécie;
- XII. Designar comissões;
- XIII. Aprovar modelos de impressos;
- XIV. Promover sindicâncias ou inquéritos, quando ocorrerem irregularidades envolvendo funcionários da Associação, associados ou qualquer membro dirigente da AEAP/PE;
- XV. Assinar com o diretor competente os balancetes mensais e o Balanço Patrimonial anual, com os respectivos demonstrativos (Inventários e Contas de Resultado).

Art. 25. Compete ao Vice Presidente da Diretoria Executiva:

CARTORIO MARIANI
DATA 230719 REGISTRO 457121
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

- I Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- II Supervisionar qualquer setor da Associação, por designação da Diretoria;
- III Executar outros serviços que lhes forem cometidos pela Diretoria.

Art. 26 Compete ao Diretor Financeiro.

- I Superintender os serviços gerais da Tesouraria, controlando as despesas e receitas da Associação, com observância das dotações orçamentárias;
- II Promover arrecadação de todas as receitas e providenciar o pagamento das contas autorizadas pelo Presidente;
- III Supervisionar os serviços de contabilidade, mantendo a contabilização das operações em ordem e em dia, cuidando da emissão tempestiva dos balancetes de verificação e do balanço social;
- IV Assinar com o presidente todos os cheques, bem como todos os documentos previstos no inciso XI do Art. 24 deste Estatuto, e demais atos que possam trazer obrigações financeiras com a Associação, inclusive Balancetes mensais.

Art. 27 Compete ao Vice Diretor Financeiro:

- I Substituir o Diretor Financeiro nas suas faltas e impedimentos, por prazos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias;
- II Auxiliar o Diretor Financeiro em todas as suas atribuições, executando outros serviços que lhes forem cometidos pela Diretoria.

Art. 28 Compete ao Diretor Administrativo:

- I Supervisionar as atividades administrativas da Secretaria;
- II Preparar o expediente e papéis a serem discutidos na reunião da Diretoria;
- III Redigir a correspondência da Associação, inclusive as Atas da reunião da D.E.;
- IV Executar outros serviços que lhes forem cometidos pela Diretoria
- V Cuidar do Arquivo Geral da associação.
- VI Cuidar dos móveis e Utensílios da associação;

Art. 29 Compete ao Vice - Diretor Administrativo;

- I Substituir o Diretor Administrativo nas suas faltas e impedimentos, por prazos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias;
- II Auxiliar o Diretor Administrativo em todas as suas atribuições, executando outros serviços que lhes forem atribuídos pela Diretoria.

Art. 30 As atribuições dos Departamentos e das Assessorias que forem criados, serão fixadas pela Diretoria "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

**TÍTULO III
DOS ASSOCIADOS**

CARTORIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
230719	457121
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 31. Poderão ser admitidos como associados, os que trabalharam na Caixa Econômica Federal e tenham sido aposentados pelo INSS, FUNCEF e PREVHAB, seus respectivos pensionistas e os que atendam as condições ou qualificações das categorias constantes do Art. 33.

Parágrafo Único – A AEAP/PE, na qualidade de *federada*, por extensão de finalidade e previsibilidade estatutária da FENACEF, atribui e outorga aos seus associados, a mesma condição de associado dessa, para efeito de desfrutar, com legitimidade, os benefícios por ela angariados ou contratados.

Art. 32. O desligamento do associado dar-se-á a pedido, por escrito. A exclusão do quadro social em decorrência de justa causa ou motivo grave, se fará após apuração em processo de sindicância, cujo resultado implicará em ato de exclusão ou não da DE. Garantindo ao associado sindicado o direito de recorrer da decisão, sucessivamente ao CD e AGE.

Parágrafo Único – Ao associado que pedir desligamento ou sofrer exclusão, não lhe caberá direito de reivindicar indenização ou restituição do que tenha contribuído para a AEAP/PE, tanto pelas contribuições financeiras a que era obrigado quanto por qualquer doação feita.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 33. O quadro social da AEAP/PE, além dos previstos no Art. 1º, é integrado pelas seguintes categorias de associados:

- a) **Fundadores**, aqueles que assinaram a ata da fundação da AEAP/PE;
- b) **Efetivos**, os empregados da Caixa Econômica Federal aposentados junto à FUNCEF, PREVHAB e/ou INSS;
- c) **Pensionistas**, os que, na qualidade de beneficiários dos associados *efetivos* e *aspirantes*, venham, após o falecimento destes, filiar-se à AEAP/PE;
- d) **Aspirantes**, os empregados em atividade da Caixa Econômica Federal, inclusive aqueles cedidos à outra empresa, entidade ou órgão da Administração Pública;
- e) **Egressos**, os ex-empregados da Caixa Econômica Federal, demitidos sem justa causa e que, aderiram à Programas de Adesão à Demissão Voluntária – PADVs;
- f) **Vinculados**, os empregados ou prestadores de serviços da AEAP/PE;
- g) **Agregados**, grupos familiares (cônjuge, companheiro e filhos maiores) de associados fundadores, efetivos, aspirantes, pensionistas, egressos e vinculados, que venham filiar-se à AEAP/PE;

- h) **Conveniados**, os associados da FUNCEF, FENAE, APCEF, UNEI, PREVHAB e os empregados da Caixa Seguro;
- i) **Beneméritos**, os que prestarem relevantes serviços ou praticarem atos de benemerência a favor da Associação ou a seus associados;
- j) **Honorários**, os que fizerem jus a este título, pelos atos praticados em favor da coletividade economiária e do país.

Art. 34 – Os valores das **contribuições mensais** dos associados, guardarão proporcionalidade com o grau de envolvimento **participativo** e de **responsabilidade** de cada categoria, na gestão administrativa e patrimonial da Associação, ficando assim estipulado:

- I. Os associados **fundadores, efetivos, pensionistas e egressos**, contribuirão mensalmente segundo o critério de contribuição **mínima e máxima**, sendo estas reajustadas, **anualmente**, com percentuais escolhidos a critério da Diretoria Executiva e submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo, para aplicação no **primeiro mês** subsequente ao do reajuste dos proventos e pensões dos associados.
- II. Os associados **aspirantes, vinculados, agregados e conveniados** contribuirão, mensalmente, com o valor equivalente a **50%** (cinquenta por cento) sobre a contribuição máxima prevista no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único – Somente os membros do **Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva** poderão encaminhar proposta circunstanciada, indicando pessoas físicas ou jurídicas para compor o quadro de associados beneméritos e honorários. As propostas apresentadas nesse sentido serão submetidas ao Conselho Deliberativo, que se manifestará sobre a conveniência ou não da concessão do título.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 35 – Os direitos dos associados serão **reconhecidos** segundo o mesmo critério adotado no **caput** do Art. 33, ou seja, levando em consideração a **participação e responsabilidade** de cada categoria na gestão da Associação, ficando estabelecida a seguinte situação:

- a) Os associados **fundadores, efetivos e pensionistas**, a partir da primeira contribuição poderão participar de todas as atividades sociais e esportivas, na forma deste Estatuto e após seis meses de contribuição, usufruirão dos **benefícios previstos no inciso III do art. 4º** deste Estatuto.
- b) Os associados **aspirantes, egressos, vinculados, agregados, conveniados, beneméritos e honorários**, terão direito, exclusivamente, de participar das atividades sociais e esportivas, nos termos dos respectivos regulamentos, a partir da primeira contribuição.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS



Handwritten signatures in blue ink, including several illegible signatures and a large signature at the bottom left.

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
230719	457121
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Art.36. São deveres dos associados:

I – Cumprir fielmente e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e outros provimentos baixados pelos órgãos Deliberativo e Administrativo da AEAP/PE;

II – exercer com probidade, zelo e *sem remuneração*, cargo ou função para o qual foi eleito;

III – satisfazer, com pontualidade, o pagamento da contribuição mensal, bem como as demais obrigações assumidas ou estipuladas, através de descontos em folha de pagamento dos proventos ou na Tesouraria da Associação, até dez (10) dias após o vencimento;

IV – conduzir-se bem e corretamente nas atividades sociais, tratando com urbanidade e respeito os associados e auxiliares da Associação;

V – acatar a autoridade dos dirigentes da AEAP/PE, bem como zelar pelo patrimônio da Associação.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 37. O processo eleitoral para os membros da DE, CD e CF da AEAP/PE, deverá ser iniciado e efetivado no período dos três últimos meses de mandato da Diretoria vigente, devendo os eleitos assumir automaticamente no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente com a lavra do respectivo termo de posse, como versa o Art. 13º inciso II, deste Estatuto.

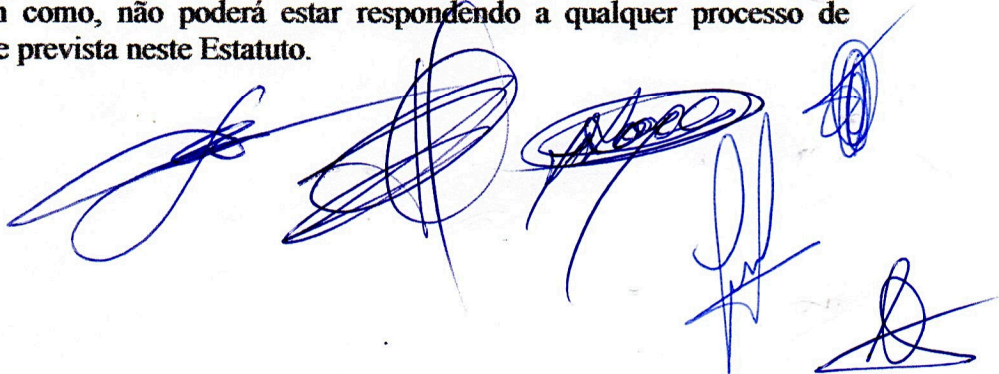
Art. 38. Os mandatos dos membros eleitos para os três órgãos da administração serão coincidentes e por um período de (03) três anos.

Art. 39. O CD no uso de suas atribuições solicitará tempestivamente a DE a nomeação entre os associados da AEAP/PE., de uma Comissão Eleitoral, cujos integrantes não poderão ser candidatos, nem membros da Diretoria Executiva, CD e CF.

Art. 40. Composta a Comissão, nomeada pelo Presidente da DE., os 3 (três) membros que a comporão, elegerão entre si, o Presidente.

Art. 41. A comissão eleitoral noticiará ao quadro de associados a abertura do processo eleitoral convocando os interessados para apresentarem os nomes dos associados e os respectivos cargos pretendidos para membros do CD e CF, bem como a chapa para a DE, as quais serão devidamente registrada para os cargos previstos no Art. 22 deste Estatuto.

Art. 42. Para poder votar e ser votado, o associado deverá estar em dia com as suas obrigações sociais assim como, não poderá estar respondendo a qualquer processo de sindicância ou penalidade prevista neste Estatuto.



Art. 43. As eleições dar-se-ão por Assembleia Geral Ordinária, sempre no último trimestre do mandato da atual Diretoria e terão regulamentação própria aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 44. No edital de convocação das eleições, constarão obrigatoriamente: data, hora, local, formas de votação e prazo para registro de chapas.

§ 1º A votação dar-se-á por escrutínio direto e secreto, podendo ser utilizado, urna, Correios, e/ou meio eletrônico.

§ 2º Será vedado o voto por procuração.

§ 3º Só terão direito a votar e ser votado os associados enquadrados nas categorias de fundadores; efetivos e pensionistas, observado o art 42 deste Estatuto.

§ 4º Para inscrever-se nas chapas concorrentes, o candidato deverá ser associado há no mínimo três anos na categoria de efetivo e pensionista da AEAP/PE, observado o parágrafo 3º deste artigo.

Art. 45. As chapas concorrentes serão inscritas e registradas obedecendo o prazo do Edital para as eleições, devendo nelas constar o nome do associado e o cargo que pretenda concorrer.

§ 1º Os associados candidatos ao CD e CF deverão preencher a ficha de inscrição, concorrendo individualmente, sendo 09 (nove) titulares para o CD e 03 (três) para o CF; Assim, os mais votados comporão o CD e o CF e os demais, na ordem decrescente de votos, serão considerados suplentes, limitando a (três) suplentes para o CD e (dois) para o CF.

§ 2º Em caso de eleição física, serão nulos os votos cujas cédulas contiverem rasuras, emendas, quaisquer expressões, desenhos ou voto em mais de uma chapa.

§ 3º Serão consideradas nulas as eleições que não obedecerem aos critérios contidos nos Art. 44 e seus parágrafos, bem como o contido no parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º Em caso de eleição eletrônica, será anulada parcial ou totalmente a eleição, se forem flagradas e comprovadas evidentes fraudes no sistema e que venham depor contra a lisura do certame.

§ 5º Havendo empate entre dois candidatos ao CD e CF será considerado critério de desempate o candidato com mais tempo como associado e em seguida o mais idoso.

Art. 46. É vedada a participação do mesmo candidato em mais de uma das chapas concorrentes.

Art. 47. Todos os ocupantes de cargos eletivos (CD e CF) podem concorrer à reeleição, exceto o Presidente e Vice da DE, que só poderão concorrer por apenas dois mandatos consecutivos, a partir da vigência deste Estatuto.

CARTÓRIO MARIANI
 DATA REGISTRO
 230719 457121
 2º RTDPL RESIFE
 MICROFILMADO DIGITALIZADO

Art. 57. A exclusão do quadro social, não exonera o associado da obrigação do pagamento das dívidas contraídas com a Associação.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 58. A transgressão aos dispositivos do Estatuto do Regimento Interno, das Resoluções ou Normas baixadas pelos Órgãos Deliberativos e pela Diretoria Executiva será considerada *justa causa* para punição do associado transgressor, sendo a penalidade aplicada de acordo com a natureza, gravidade e reincidência da falta cometida.

Parágrafo único. Caberá a Diretoria executiva a aplicação das penalidades, ficando garantido recursos para o CD e a Assembleia Geral, sucessivamente.

Art. 59. As penalidades de que trata o artigo anterior consistem em *advertência, repreensão, suspensão, exclusão do quadro social, cassação de mandato* e serão aplicadas na seguinte ordem de graduação:

I – **Advertência:** verbal, no caso de falta leve e primária;

II – **Repreensão:** por escrito, no caso de reincidência de falta leve;

III – **Suspensão:** até 90 (noventa) dias, na hipótese do associado já repreendido ou que tenha cometido falta grave;

IV – **Exclusão e cassação de mandato:** Observando-se o dispositivo contido no Artigo 32 e seu parágrafo único

§ 1º. As penas de *exclusão e cassação* de mandato eletivo serão aplicadas mediante instauração de processo de sindicância, onde será facultado ao associado indiciado apresentar ampla defesa por escrito no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data do recebimento da notificação.

§ 2º. O associado com mandato eletivo será afastado do cargo, a partir da citação, para que apresente defesa, prevista no parágrafo anterior.

Art. 60. Constitui **falta leve:** O associado se conduzir ou praticar atitudes que, mesmo não ofendendo a moral e a honra das pessoas, se revelem costumeiras em inconveniência, irreverência, discórdia e maus hábitos, provocando constantemente mal estar e constrangimentos aos demais companheiros associados ou dirigentes da Associação.

Art. 61. Constituem **faltas graves:**

I – Fazer uso em proveito próprio de vantagens lícitas ou ilícitas, com prejuízo da Associação, na condição de eleito, nomeado ou designado em qualquer cargo ou função;

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
230719	457121 15
28 RTDPJ RESERVE MICROFILMADO DIGITALIZADO	

II – Incitamento de campanha ou propaganda manifestamente desabonadora e difamatória, que comprometa o conceito e a integridade da Associação;

III – Prejuízos e danos materiais causados ao patrimônio da AEAP/PE, sem a necessária reparação ou indenização no prazo estipulado;

IV – Atos de improbidade que se tornem prejudiciais à convivência com os demais associados, inclusive condenação judicial transitado em julgado;

V – Agressão física ou moral a diretores, conselheiros, associados, dependentes, convidados e servidores da AEAP/PE no desempenho de suas funções, seja no recinto da Associação ou em qualquer outro local onde estiver cumprindo delegação oficial;

VI – Atraso no pagamento de 6 (seis) mensalidades consecutivas, quando apesar de notificado deixar de atender à exigência de quitação;

VII – Não comparecimento de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, sem motivo justificado, por escrito, a três (3) sessões consecutivas ou 6 (seis), intercaladas, quando comprovadamente convocados.

VIII - Deixar um membro da Diretoria Executiva de comparecer à Associação por mais de 30 (trinta) dias sem justificativa.

Parágrafo único. A falta grave a que alude o inciso VII, deste artigo, implica na perda de mandato.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. O exercício social e financeiro da AEAP/PE começará no dia 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, procedendo-se o Balanço Patrimonial Anual neste dia.

Art. 63. Os cargos da Diretoria Executiva e dos membros do CD e CF não serão remunerados, excetuando-se ajuda de custo, pelos deslocamentos de ofício e eventuais ressarcimentos cabíveis e devidamente comprovados e extensivos a qualquer associado designado para trabalhos em comissões ou necessários à associação.

Art. 64. É vedada a prestação de aval e fiança, pela AEAP/PE, em operações financeiras.

Art. 65. A reforma deste Estatuto só poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, em consonância com os dispostos do Art. 9º, inciso IV e § 1º.

Art. 66. Toda liberação, resolução ou qualquer outro ato administrativo em desacordo com este Estatuto serão nulos de pleno direito.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 67. A Diretoria Executiva promoverá o respectivo registro deste Estatuto no competente Cartório de Títulos e Documentos da Comarca do Recife, procedendo a impressão de 100 (cem) exemplares, para os membros da DE, CD e CF, e associados que solicitarem e fazendo sua inserção no site da AEAP/PE, para conhecimento de todos os associados, assim como para congêneres e autoridades da CEF, FUNCEF, FENACEF e demais pessoas que consultarem o site.

Art. 68. Este Estatuto foi aprovado, em 06/06/2019, pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, conforme registro em Ata lavrada na mesma data, em livro próprio arquivado na sede da respectiva Associação, entrando em vigor nesta data, e ficando revogado o Estatuto alterado em 16 de junho de 2011, que foi devidamente registrado no 2º Cartório de Títulos e Documentos da Comarca do Recife.

Recife, 06 de junho de 2019.

Ademildo Cavalcanti Costa
PRESIDENTE

Dorgival Luiz Lopes de Queiroz
VICE-PRESIDENTE

Fábio Lima Machado de Oliveira
DIRETOR TESOUREIRO

Paulo Roberto Massetti Moretti
VICE-DIRETOR TESOUREIRO

Arnaldo Ferreira de Assis
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Lucio Carlos Mendes Feitosa
VICE-DIRETOR ADMINISTRATIVO

Carlos Alberto de Melo Silva
ADVOGADO OAB/PE 11.576

CARTORIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
230719	457121
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900
Tabelião interino - Carlos Alberto Ribeiro Roma

Reconheço por semelhança a firma de:
[0344530] - DORGIVAL LUIZ LOPES DE QUEIROZ.....
Em Teste da verdade, Recife 15/07/2019
[] Carolina Eustáquio do Nascimento Cunha Andrade - Substituta
[] Ana Paula Costa de Melo Roma - Substituta
[] Anderson Chrystian Soares de Lima - Escrivente Autorizado
[] Ubirajara Gomes de Lima Junior - Escrivente Autorizado
Emol: R\$3,59 - FERC (10%): R\$0,40 - TSNR (20%) R\$0,80 -
FERM (1%): R\$ 0,04 - FUNSEG (2%): R\$ 0,08 - TOTAL:
R\$4,91 - SELO DIGITAL Nº 0074005.ZEA07201902.02162
Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900
Tabelião interino - Carlos Alberto Ribeiro Roma

Reconheço por semelhança a firma de:
[0074284] - ADEMILDO CAVALCANTI COSTA.....
Em Teste da verdade, Recife 15/07/2019
[] Carolina Eustáquio do Nascimento Cunha Andrade - Substituta
[] Ana Paula Costa de Melo Roma - Substituta
[] Anderson Chrystian Soares de Lima - Escrivente Autorizado
[] Ubirajara Gomes de Lima Junior - Escrivente Autorizado
Emol: R\$3,59 - FERC (10%): R\$0,40 - TSNR (20%) R\$0,80 -
FERM (1%): R\$ 0,04 - FUNSEG (2%): R\$ 0,08 - TOTAL:
R\$4,91 - SELO DIGITAL Nº 0074005.VJT07201902.00827
Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital

CARTORIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900
Tabelião interino - Carlos Alberto Ribeiro Roma

Reconheço por semelhança a firma de:
[0075804] - PAULO ROBERTO MASSETTI MORETTI.....
Em Teste da verdade, Recife 15/07/2019
[] Carolina Eustáquio do Nascimento Cunha Andrade - Substituta
[] Ana Paula Costa de Melo Roma - Substituta
[] Anderson Chrystian Soares de Lima - Escrivente Autorizado
[] Ubirajara Gomes de Lima Junior - Escrivente Autorizado
Emol: R\$3,59 - FERC (10%): R\$0,40 - TSNR (20%) R\$0,80 -
FERM (1%): R\$ 0,04 - FUNSEG (2%): R\$ 0,08 - TOTAL:
R\$4,91 - SELO DIGITAL Nº 0074005.CBF07201902.02161
Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital

2º Ofício de Notas da Capital

Tabelião João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP. 50010-240 - Tel. (81) 3797-9350

Reconheço, por por semelhança, a firma de FABIO LIMA MACHADO DE OLIVEIRA Em testemunho da verdade

Dou fé Recife, 17.07.2019 10:23:39 Escrevente Autorizada ANA KARLA DE ANDRADE PEREIRA Emol. R\$ 3,39, TSNR R\$ 0,80, FERC R\$ 0,40 FUNSEG 0,08 FERM 0,04

Selo 0074906.UJD07201902.03935





2º Ofício de Notas da Capital

Tabelião João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP. 50010-240 - Tel. (81) 3797-9350

Reconheço, por por semelhança, a firma de ARNALDO FERREIRA DE ASSIS Em testemunho da verdade

Dou fé Recife, 17.07.2019 10:23:39 Escrevente Autorizada ANA KARLA DE ANDRADE PEREIRA Emol. R\$ 3,39, TSNR R\$ 0,80, FERC R\$ 0,40 FUNSEG 0,08 FERM 0,04

Selo 0074906.PL.M07201902.03936





CARTÓRIO MARIANI

DATA: 230719 REGISTRO: 457121

2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

2º Ofício de Notas da Capital

Tabelião João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP. 50010-240 - Tel. (81) 3797-9350

Reconheço, por por semelhança, a firma de LUCIO CARLOS MENDES FEITOSA Em testemunho da verdade

Dou fé Recife, 17.07.2019 10:23:39 Escrevente Autorizada ANA KARLA DE ANDRADE PEREIRA Emol. R\$ 3,39, TSNR R\$ 0,80, FERC R\$ 0,40 FUNSEG 0,08 FERM 0,04

Selo 0074906.HPND7201902.03937





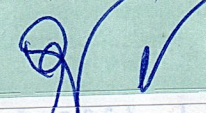

2º Ofício de Notas da Capital

Tabelião João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP. 50010-240 - Tel. (81) 3797-9350

Reconheço, por por semelhança, a firma de CARLOS ALBERTO DE MELO SILVA Em testemunho da verdade

Dou fé Recife, 17.07.2019 10:23:39 Escrevente Autorizada ANA KARLA DE ANDRADE PEREIRA Emol. R\$ 3,39, TSNR R\$ 0,80, FERC R\$ 0,40 FUNSEG 0,08 FERM 0,04

Selo 0074906.SBX07201902.03938


2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife
Rua do Imperador D. Pedro II, 289 - B. Santo Antônio - Recife (PE) - CEP: 50010-240
Telefone: (81) 3127-5999 - www.cartoriomariani.com.br - rtdrecife@gmail.com

REGISTRADO SOB O Nº 457121 - RECIFE/PE, 23/07/2019

EMOLUMENTOS R\$ 529,60 ISNR R\$ 124,54 FERC R\$ 62,30
FUNSEG R\$ 12,46 FERM-PE R\$ 6,23 ISS R\$ 31,15
APOSTO SELO DIGITAL: 0073635.MBA02201902.00195

Consulte a validade do selo em: www.tjpe.jus.br/selodigital




2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife
Rua do Imperador D. Pedro II, 289 - B. Santo Antônio - Recife (PE) - CEP: 50010-240
Telefone: (81) 3127-5999 - www.cartoriomariani.com.br - rtdrecife@gmail.com

REGISTRADO SOB O Nº 457121 - RECIFE/PE, 23/07/2019

EMOLUMENTOS R\$ 529,60 TSNR R\$ 124,54 FERC R\$ 62,30
FUNSEG R\$ 12,46 FERM-PE R\$ 6,23 ISS R\$ 31,15
AVERB. AO REG. 2713 L. A55 FL 138 DE 19/06/1986
APOSTO SELO DIGITAL: 0073635.GGK02201902.00196

Consulte a validade do selo em: www.tjpe.jus.br/selodigital

